



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº. 008/2026.

Redação Final

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual nos vencimentos dos servidores ativos e nos proventos dos servidores inativos e pensionistas do Município de Santana do Itararé/PR no percentual de 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no exercício de 2025, conforme dicção do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 08/2013 - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos e artigo 37, X da Constituição da República de 1988.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas já contemplados pela Lei Municipal nº 01/2026, que promoveu a adequação das remunerações ao valor do salário mínimo nacional.

Art. 2º. Os vencimentos dos cargos comissionados de assessoramento e direção, bem como do cargo de Agente de Contratação, Coordenador de Trânsito e Coordenador de Produção Agrícola e Pecuária, previstos na Lei Complementar nº 017/2013 (Estrutura Administrativa), e as funções gratificadas as funções gratificadas previstas nos artigos 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 08/2013, as previstas no artigo 8º da Lei Complementar nº 017/2013 e a prevista no artigo 8º da



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Lei Complementar nº 041/2019, serão reajustadas em 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no exercício de 2025.

Art. 3º. Os vencimentos dos cargos efetivos de Professor e Educador de CMEI, bem como dos cargos comissionados de Diretor de Escola, Diretor de CMEI, Coordenador Escolar, Supervisor Escolar, Coordenador de CMEI e Supervisor de CMEI, previstos na Lei Municipal nº 043/2007, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal, ficam reajustados em 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento), observando-se o percentual de atualização do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, estabelecido nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§1º. O reajuste previsto no *caput* aplica-se, igualmente, aos proventos de aposentadoria e às pensões por morte concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município aos segurados do magistério que possuam direito à paridade constitucional com os servidores em atividade, nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas.

§2º. Os proventos de aposentadoria e as pensões por morte que não possuam direito à paridade serão objeto de revisão anual no percentual de 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, destinado à preservação do valor real dos benefícios, observado o disposto no artigo 40, §8º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 043/2021 (Reestruturação do Regime Próprio de Previdência).

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das seguintes dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário:

02.001.04.122.0002.2.029-4-3.1.90.11.00.00.00.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

02.001.04.122.0002.2.029-5-3.1.90.13.00.00.00.00
02.002.04.122.0002.2.030-24-3.1.90.01.00.00.00.00
02.002.04.122.0002.2.030-25-3.1.90.03.00.00.00.00
02.002.04.122.0002.2.030-26-3.1.90.11.00.00.00.00
02.002.04.122.0002.2.030-27-3.1.90.13.00.00.00.00
03.001.20.608.0003.2.036-71-3.1.90.11.00.00.00.00
03.001.20.608.0003.2.036-72-3.1.90.13.00.00.00.00
04.001.15.452.0004.2.039-98-3.1.90.11.00.00.00.00
04.001.15.452.0004.2.039-99-3.1.90.13.00.00.00.00
06.001.10.301.0010.2.044-168-3.1.90.11.00.00.00.00
06.001.10.301.0010.2.044-169-3.1.90.13.00.00.00.00
06.001.10.301.0010.2.045-178-3.1.90.11.00.00.00.00
06.001.10.301.0010.2.045-179-3.1.90.13.00.00.00.00
06.001.10.302.0010.2.046-188-3.1.90.11.00.00.00.00
06.001.10.302.0010.2.046-189-3.1.90.13.00.00.00.00
06.001.10.301.0010.2.047-199-3.1.90.11.00.00.00.00
06.001.10.301.0010.2.047-200-3.1.90.13.00.00.00.00
06.001.10.301.0010.2.049-212-3.1.90.11.00.00.00.00
06.001.10.301.0010.2.049-213-3.1.90.13.00.00.00.00
06.001.10.305.0010.2.052-220-3.1.90.11.00.00.00.00
06.001.10.305.0010.2.052-221-3.1.90.13.00.00.00.00
06.001.10.301.0010.2.098-226-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.0008.2.060-260-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.0008.2.060-261-3.1.90.13.00.00.00.00
07.001.12.361.0008.2.061-269-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.0008.2.061-270-3.1.90.13.00.00.00.00
07.001.12.361.0008.2.064-284-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.0008.2.064-285-3.1.90.13.00.00.00.00
07.001.12.361.0008.2.065-292-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.0008.2.065-293-3.1.90.13.00.00.00.00
07.002.12.365.0008.2.067-308-3.1.90.11.00.00.00.00
07.002.12.365.0008.2.067-309-3.1.90.13.00.00.00.00
07.002.12.365.0008.2.068-316-3.1.90.11.00.00.00.00
07.002.12.365.0008.2.068-317-3.1.90.13.00.00.00.00
07.002.12.365.0008.2.069-320-3.1.90.11.00.00.00.00
07.002.12.365.0008.2.069-321-3.1.90.13.00.00.00.00
08.001.13.392.0021.2.071-326-3.1.90.11.00.00.00.00
08.001.13.392.0021.2.071-327-3.1.90.13.00.00.00.00
08.002.27.812.0022.2.072-347-3.1.90.11.00.00.00.00
08.002.27.812.0022.2.072-348-3.1.90.13.00.00.00.00
09.002.08.243.0013.2.080-407-3.1.90.11.00.00.00.00
09.002.08.243.0013.2.080-408-3.1.90.13.00.00.00.00
09.002.08.244.0012.2.081-394-3.1.90.11.00.00.00.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

09.002.08.244.0012.2.081-395-3.1.90.13.00.00.00.00

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2026.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 24 DE MARÇO DE 2026.

Reinaldo de Oliveira Amador Oliveira
Presidente